



# GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.297, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a criação e regulamentação do Grêmio Estudantil nas escolas públicas de ensino fundamental, séries iniciais e finais, e incentiva sua formação nas escolas particulares, no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a criação e regulamentação do Grêmio Estudantil nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, séries iniciais e séries finais, e incentivada sua constituição nas escolas particulares do Município de Campos do Jordão, com o objetivo de fomentar a participação dos estudantes na vida escolar, promover o exercício da cidadania e fortalecer a gestão democrática da educação.

Parágrafo Único. Esta Lei observa as disposições legais contidas na Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes, bem como o art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

**Art. 2º.** O Grêmio Estudantil será composto por estudantes regularmente matriculados nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, eleitos democraticamente pelos próprios alunos, conforme regulamento específico a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as instituições de ensino.



## GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por supervisionar, acompanhar e orientar o processo de formação e funcionamento dos Grêmios Estudantis nas escolas municipais.

**Art. 4º.** Os objetivos dos Grêmios Estudantis são:

I – Representar e defender os interesses dos estudantes, atuando como a voz dos alunos junto à direção escolar, professores e órgãos públicos, levando demandas, sugestões e reivindicações;

II – Promover a integração e convivência, organizando eventos sociais, culturais, esportivos e educacionais;

III – Incentivar o protagonismo estudantil, estimulando os alunos a participarem ativamente das decisões escolares;

IV – Contribuir para a melhoria do ensino e da aprendizagem, por meio de ações colaborativas e sugestões pedagógicas;

V – Fomentar a cidadania e a consciência crítica, através de debates, palestras e projetos sociais;

VI – Organizar atividades culturais, esportivas e de lazer, promovendo talentos e momentos de convivência;

VII – Defender os direitos humanos e a diversidade, combatendo toda forma de discriminação;

VIII – Promover a sustentabilidade e a responsabilidade social, por meio de campanhas ambientais e solidárias.

**Art. 5º.** A eleição do Grêmio Estudantil será realizada anualmente, de forma livre, secreta e direta, assegurando o direito de candidatura a todos os estudantes regularmente matriculados.

§1º - O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral formada por alunos, professores, membros da direção escolar e representantes da Associação de Pais e Mestres (APM), garantindo imparcialidade, transparência e ampla participação da comunidade escolar.

§2º - Cada estudante poderá votar em um representante por turma ou em uma chapa geral, conforme estrutura definida na escola, sendo eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos.

§3º - Os candidatos devem possuir, no mínimo, 75% de frequência e não ter registro de infrações disciplinares graves, conforme o regimento interno da instituição.



# GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** O Grêmio Estudantil terá como função principal a proposição de ideias, sugestões e projetos à administração escolar, devendo todas as propostas ser fundamentadas em argumentos lógicos e voltadas à melhoria do ambiente educacional.

Parágrafo Único. A administração escolar deverá apresentar resposta formal às propostas do Grêmio Estudantil no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Fica assegurado ao Grêmio Estudantil:

- I – Espaço físico adequado para a realização de suas atividades;
- II – Direito à divulgação de informações, por meio de cartazes, comunicados ou mídias internas;
- III – Acesso de seus representantes às dependências escolares, respeitando as normas da instituição.

**Art. 8º.** O descumprimento desta Lei por parte da administração escolar ou do Grêmio Estudantil implicará sanções disciplinares, conforme previsto no regimento interno da escola e demais legislações aplicáveis.

**Art. 9º.** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

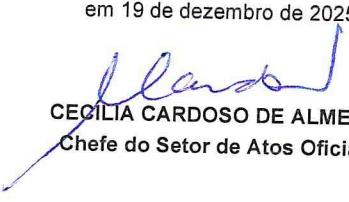
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 19 de dezembro de 2025.

  
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 19 de dezembro de 2025.

  
CECILIA CARDOSO DE ALMEIDA  
Chefe do Setor de Atos Oficiais